SEMA
Fls. _____
Ass.: _____

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA
TCCA Nº. 02/2020 - SEMA

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA,** órgão da administração direta do Estado do Amazonas, criada pela Lei Estadual nº. 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 05.562.326/0001-26, com sede situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3280, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-030, na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE,** representada neste ato por pela Excelentíssima Senhora Secretária em exercício, a Sra. **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade [redacted] e do CPF Nº [redacted] residente e domiciliada na [redacted] e de outro lado, a **AZULÃO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, com sede na Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, Sala 401 CEP: 22.250-040, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA** neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **LINO LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] e o Sr. **LUÍS ALFREDO DE PAULA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, químico, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] nos termos do seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000, de 15 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007, de 05 de junho de 2007, que estabeleceu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conhecida como Compensação Ambiental em Benefício de Unidades de Conservação - CA/UC, é obrigatória às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos ou atividades enquadradas pelo órgão ambiental licenciador competente, como efetivas ou potenciais causadoras de significativo impacto ambiental não mitigável, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório – EIA/RIMA, ficando o empreendedor/compromissário obrigado a apoiar a criação, implantação e manutenção de Unidades de Conservação, públicas ou privadas, sejam elas federais, estaduais ou municipais;

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC foi regulamentado pelos artigos 31 ao 34 do Decreto Federal nº. 4.340/2002, de 22 de agosto de 2002 (atividades prioritárias a serem eleitas para aplicação), sendo os artigos 31 e 32 alterados pelo Decreto Federal nº. 6.848/2009, de 14 de maio de 2009 (metodologia federal de cálculo do recurso de CA/UC), assim como, na Resolução CONAMA nº. 371/2006, de 05 de abril de 2006 (diretrizes para o gerenciamento) e a Lei Federal nº. 13668/2018, de 28 de maior de 2018 (destinação, aplicação e atualização do recurso compensatório);

CONSIDERANDO que concomitante ao SNUC, no Estado do Amazonas, a Compensação Ambiental foi prevista nos art. 53 e 54 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC;

CONSIDERANDO que os prazos para cobrança e quitação da Compensação Ambiental e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA e do Plano de Trabalho (Plano de Execução de Compensação Ambiental - PECA), seguem o disposto na legislação em vigor e na Resolução CONAMA nº. 371/2006, de 05 de abril de 2006, que estabeleceu diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos da compensação ambiental;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o inciso XII do art. 784 da Lei Federal N.º 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação, a Compensação Ambiental possui como objeto a implantação e implementação de Unidades de Conservação - UC de Proteção Integral Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, existentes ou a serem criadas, assim como, as UC de Uso Sustentável e zonas de amortecimento quando diretamente afetadas pelas atividades dos empreendimentos, ressalvadas as disposições constantes no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que a partir de 2018, com o advento da Lei Federal nº. 13.668/2018, de 28/05/2018, na Amazônia Legal a compensação ambiental é destinada diretamente para criação, implantação e manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral, e especialmente, para UC de Uso Sustentável, desde que de posse e domínio públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1 do art. 11 da Resolução CONAMA nº 371/2006, somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas e certificadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação;

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO que para a destinação dos recursos de Compensação Ambiental, considera-se o art. 3º da Lei Federal nº. 13.668/2018, de 28 de maio de 2018 (Conversão da Medida Provisória nº 809, de 2017), que acrescentou o § 4º ao art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC, permitindo que a obrigação de cumprimento da compensação ambiental poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio públicos do grupo de Uso Sustentável, especialmente as localizadas na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que o Licenciamento Ambiental e fixação da Compensação Ambiental da Unidade de Tratamento de Gás Natural – UTG Azulão (Processo nº. 2380/2019) foi efetuado na esfera estadual, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e a destinação do recurso de Compensação Ambiental foram definidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme preceitua o inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC discriminando que "compete unicamente ao Órgão Gestor definir as Unidades de Conservação - UC a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo ser contemplada, inclusive, a criação de novas Unidades de Conservação";

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental da Unidade de Tratamento de Gás Natural – UTG Azulão foi prevista na Condicionante nº. 18 da Licença de Instalação - LI nº. 045/19-IPAAM, de 17/09/2019;

CONSIDERANDO que foram analisadas as Unidades de Conservação priorizadas com base na análise técnico-científico, aplicando-se os critérios da Resolução CONAMA nº. 371/2006 não sendo encontradas Unidades de Conservação – UC federais, estaduais e municipais na área de influência direta e indireta do referido empreendimento;

CONSIDERANDO que está devidamente embasada na legislação compensatória, relevância conservacionista e a oportunidade e conveniência para a aplicação dos recursos de compensação ambiental de forma a promover e fomentar a realização e manutenção de atividades, insumos, bens e serviços públicos estratégicos e prioritários nas Unidades de Conservação - UC instituídas, geridas ou a serem criadas pelo Estado do Amazonas, a partir das necessidades de criação, implementação, consolidação, manutenção e gestão integral sistêmica determinadas pelo Órgão Gestor;

CONSIDERANDO que na 25ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/Sema&Ipaam realizada em 15/01/2020 (Ata Deliberativa da 25ª Reunião da

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CECA/Sema&Ipaam em anexo) foi definida e aprovada a destinação, distribuição (repartição) e aplicação do recurso compensatório da Unidade de Tratamento de Gás Natural – UTG Azulão para beneficiar 12 (doze) Unidades de Conservação – UC, contemplando a Área de Proteção Ambiental - APA Caverna do Maroaga (12%), APA Puduari-Solimões (12%), APA Nhamundá (8%), APA Guajuma (8%), APA Aturuiá-Apuazinho (8%), APA Tarumã-Açu Tarumã Mirim (8%), Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Canumã (8%), RDS do Piranha (4%), Floresta Estadual – FLOREST Maués (8%), FLOREST Tapauá (8%), Reserva Biológica - REBIO Morro dos Seis Lagos (8%) e Parque Estadual - PAREST Serra do Aracá (8%).

CONSIDERANDO que as informações sobre a Compensação Ambiental do Empreendimento "Unidade de Tratamento de Gás Natural – UTG Azulão" constam no Processo de Compensação Ambiental nº. 0031/2020-SEMA;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC, determinada mediante a adoção do art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006 e da decisão da 25ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/Sema&Ipaam, com o objeto de compensar previamente os impactos ambientais negativos residuais não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação da Unidade de Tratamento de Gás Natural – UTG Azulão, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de **R$ 2.386.387,58** (Dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), que foi obrigatoriamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em benefício de 12 (doze) Unidades de Conservação – UC (Quadro 01), contemplando a Área de Proteção Ambiental - APA Caverna do Maroaga (12%), APA Puduari-Solimões (12%), APA Nhamundá (8%), APA Guajuma (8%), APA Aturuiá-Apuazinho (8%), APA Tarumã-Açu Tarumã Mirim (8%), Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Canumã (8%), RDS do Piranha (4%), Floresta Estadual – FLOREST Maués (8%), FLOREST Tapauá (8%), Reserva Biológica - REBIO Morro dos Seis Lagos (8%) e Parque Estadual - PAREST Serra do Aracá (8%), e a consequente quitação da obrigação pela COMPROMITENTE.

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

SEMA
Fls.
Ass.:

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Quadro 01 - Destinação, repartição (divisão) e aplicação do recurso compensatório

DESTINAÇÃO		REPARTIÇÃO	VALOR CALCULADO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (R$)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		
		Divisão compensatória		Documento/Data da fixação compensatória: Licença de Instalação - LI nº. 045/19-IPAAM em 17/09/2019 Última data de atualização do IPCA-E no Banco Central: 31/12/2019 Período de atualização: 17/09/2019 a 31/12/2019		
Unidade de Conservação – UC beneficiada	Esfera de Gestão	% Repartição		Índice	Incremento (R$)	Atualização (R$)
FLOREST Maués	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01
FLOREST Tapauá	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01
APA Nhamundá	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01
APA Guajuma	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01
APA Caverna do Maroaga	Estadual	12,00	282.486,00	IPCA-E	3.880,51	286.366,51
APA Puduari-Solimões	Estadual	12,00	282.486,00	IPCA-E	3.880,51	286.366,51
APA Aturuiá-Apuazinho	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01
APA Tarumã-Açu Tarumã Mirim	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01
RDS Canumã	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01
RDS do Piranha	Estadual	4,00	94.162,00	IPCA-E	1.293,50	95.455,50
REBIO Morro dos Seis Lagos	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659 1820 / 3659 1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DESTINAÇÃO		REPARTIÇÃO	VALOR CALCULADO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (R$)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		
		Divisão compensatória		**Documento/Data da fixação compensatória:** Licença de Instalação - LI nº. 045/19-IPAAM em 17/09/2019		
				Última data de atualização do IPCA-E no Banco Central: 31/12/2019		
				Período de atualização: 17/09/2019 a 31/12/2019		
Unidade de Conservação – UC beneficiada	**Esfera de Gestão**	**% Repartição**		**Índice**	**Incremento (R$)**	**Atualização (R$)**
PAREST Serra do Aracá	Estadual	8,00	188.324,00	IPCA-E	2.587,01	190.911,01
TOTAL	-	**100,00**	**2.354.050,00**		**32.337,58**	**2.386.387,58**

Fonte: Ata Deliberativa da 25ª Reunião da CECA/Sema&Ipaam, 2020.

1.1 O valor da Compensação Ambiental da Unidade de Tratamento de Gás Natural – UTG Azulão foi devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E desde a expedição da Licença de Instalação - LI nº. 045/19-IPAAM em 17/09/2019 (data em que houve a fixação da compensação pelo IPAAM, conforme §2º do art. 5º da Resolução CONAMA nº. 371/2006) até a data de sua quitação pelo empreendedor (Quadro 02), levando em consideração o art. 1º da Lei Federal nº. 13.668/2018, de 28/05/2018, que acrescentou o art. 14-B na Lei Federal nº. 11.516/2007, de 28/08/2007, estabelecendo que os valores devidos a título de compensação ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E a partir da data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador.

1.2 Tal operação de atualização monetária de recurso de compensação ambiental foi executada na Calculadora do Cidadão - CALCIDADAO do Banco Central do Brasil - BCB, na aba "Correção de valores", "Correção de valor por índices de preços", disponível em https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores. O calendário com a divulgação das periodicidades do IPCA-E é divulgado pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

custos/9262-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial.html?=&t=calendario.

Quadro 02 - Síntese da Atualização da Compensação Ambiental

Item	Descrição
Empreendimento	Usina de Tratamento de Gás Natural – UTG/UTE Campo Petrolífero Azulão
Grau de Impacto – GI	0,5%
Custo Prévio do Empreendimento	R$ 473.310.000,00
Encargos (tributos) incidentes sobre o financiamento do empreendimento	Não informado
Custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento	Não informado
Custos relativos às garantias do financiamento do empreendimento	Não informado
Custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais	Não informado
Custo da Mitigação Ambiental	R$ 2.500.000,00
Valor de Referência – VR	R$ 470.810.000,00
Câmbio Financeiro para a moeda - Real-BR	-
Índice de correção monetária e atualização financeira	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E
Documento de fixação da compensação ambiental pelo órgão ambiental licenciador	Licença de Instalação - LI nº. 045/19-IPAAM, de 17/09/2019
Data da fixação da compensação ambiental pelo órgão ambiental licenciador	17/09/2019
Data da última atualização do índice de correção monetária – IPCA-E	31/12/2019
Período da atualização monetária	17/09 a 31/12/2019
Valor da Compensação Ambiental (VR*GI/100)	R$ 2.354.050,00
Incremento financeiro da correção monetária	R$ 32.337,58
Compensação Ambiental atualizada	R$ 2.386.387,58

1.3 No momento da assinatura deste Termo de Compromisso para quitação da compensação ambiental, fica estabelecido o cumprimento do recurso compensatório atualizado até 31/12/2019 na cifra de R$ 2.386.387,58 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e oito centavos), sendo o incremento financeiro do IPCA-E de R$ 32.337,58 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais, e

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

cinquenta e oito centavos), uma vez que de acordo com o Banco Central do Brasil – BC, o IPCA-E tem periodicidade mensal, mas sua divulgação é trimestral, ocorrendo sempre ao fim de cada trimestre civil (março, junho, setembro e dezembro).

1.4 Os membros da CECA/Sema&Ipaam em sua 25ª Reunião também definiram a aplicação do recurso compensatório da UTG Azulão para promover e fomentar a realização e manutenção de atividades, insumos, bens e serviços públicos estratégicos e prioritários nas Unidades de Conservação eleitas pela CECA/Sema&Ipaam assim especificados:
1) APA Caverna do Maroaga (12%) – apoiar a realização de reuniões do conselho gestor e fomentar as atividades de proteção, vigilância e uso público;
2) APA Puduari-Solimões (12%) – contribuir para realização de reuniões do conselho gestor e fomentar as atividades de proteção, vigilância e uso público;
3) FLOREST Maués (8%) – favorecer a operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância;
4) FLOREST Tapauá (8%) - apoiar a operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância;
5) APA Nhamundá (8%) – contribuir para operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância;
6) APA Guajuma (8%) - favorecer a operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância;
7) APA Aturuiá-Apuazinho (8%) - apoiar a operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância;
8) APA Tarumã-Açu Tarumã Mirim (8%) – contribuir para realização de reuniões do conselho gestor e fomento as atividades de proteção, vigilância e uso público;
9) RDS Canumã (8%) - favorecer a operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância;
10) REBIO Morro dos Seis Lagos (8%) - apoiar a operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância;
11) PAREST Serra do Aracá (8%) - contribuir para operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância;
12) RDS do Piranha (4%) - favorecer a operacionalização do conselho gestor e ações de proteção e vigilância.

1.5 O Plano de Execução de Compensação Ambiental – PECA das 12 (doze) Unidades de Conservação - UC estaduais beneficiadas pela Compensação Ambiental da Usina de Tratamento de Gás Natural – UTG/UTE Campo Petrolífero Azulão, será aplicado nas seguintes atividades por Metas (Quadro 03) e Elementos de Despesa (Quadro 04)

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

aprovados na 26ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA/Sema&Ipaam:

Quadro 03 - Aplicação do recurso de Compensação Ambiental por Metas

META	Detalhamento da Meta	Valor (R$)
Meta 1	Apoio à operacionalização de Conselhos Gestores	674.393,01
Meta 2	Atividades de Proteção e Vigilância Ambiental	1.315.372,55
Meta 3	Planejamento e Ordenamento do Uso Público	396.622,02
TOTAL		**2.386.387,58**

Quadro 04 - Aplicação do recurso de Compensação Ambiental por Elementos de Despesa

NATUREZA DA DESPESA		Compensação Ambiental (R$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO (DETALHADA)	
339014	Diárias	438.180,00
449052	Material Permanente	186.686,51
339030	Material de Consumo	1.268.884,56
339035	Consultoria Pessoa Física	0,00
339035	Consultoria Pessoa Jurídica	111.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - OST Pessoa Física	23000,00
339039	OST Pessoa Jurídica	186.026,51
339033	Passagens	172.610,00
TOTAL		**2.386.387,58**

1.6 A aplicação do valor fixado no item 1.1 para a compensação ambiental deverá ser destinado única e exclusivamente à execução, pela COMPROMITENTE, das atividades estabelecidas no Plano de Execução de Compensação Ambiental – PECA elaborado pelo Órgão Gestor de Unidade de Conservação e aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, registrado em Ata de Reunião.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMISSADA

3.1. A COMPROMISSÁRIA deverá repassar a COMPROMITENTE o valor correspondente ao recurso da Compensação Ambiental fixado e atualizado pelo IPCA-E no item 1.1, mediante

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

depósito bancário na respectiva Conta Bancária denominada "Compensação UTG UTE Azulão – Banco do Brasil na Agência nº. 3563-7 com Conta Corrente nº. 10.411-6", em 05 (cinco) parcelas, conforme o valores e datas estabelecidos nos Quadros 05 e 06.

Quadro 05 - Quitação da Compensação Ambiental

Item	Recurso (R$)	Conta Bancária para Depósito		
		Banco	Agência	Conta Corrente
Compensação Ambiental Calculada	2.354.050,00	Banco do Brasil	3563-7	10.411-6
Incremento da Atualização Monetária	32.337,58			
Compensação Ambiental Atualizada	2.386.387,58			

Quadro 06 – Cronograma de Desembolso da Compensação Ambiental da UTG Azulão

Parcelas	Percentual	Valor - R$	Prazo - Dias
1º Pagamento	20%	477.277,51	30 dias depois da assinatura do TCCA
2º Pagamento	20%	477.277,51	90 dias depois da assinatura do TCCA
3º Pagamento	20%	477.277,51	150 dias depois da assinatura do TCCA
4º Pagamento	20%	477.277,51	210 dias depois da assinatura do TCCA
5º Pagamento	20%	477.277,51	270 dias depois da assinatura do TCCA
Total	**100%**	**2.386.387,58**	-

3.2 O não cumprimento do depósito das parcelas previstas nos prazos estabelecidos sujeita-se a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e multa de 2%, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA.

3.3 A COMPROMISSÁRIA deverá enviar a SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito, cópia do respectivo comprovante.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMITENTE

4.1 Caberá a COMPROMITENTE a aplicação dos valores disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com o disposto no item 3.1 e no Plano de Execução de Compensação Ambiental - PECA anexo ao presente instrumento, orientando e supervisionando todas as atividades listadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1 A CECA expedirá Termo de Quitação Único após depósito da última parcela da compensação ambiental na conta bancária de que trata o item 3.1 acima, bem como

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento do comprovante do último depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações, civil e administrativa, aplicáveis especialmente a Lei Federal nº. 9.985/2000, o Decreto Federal nº. 4.340/2002, o Decreto Federal nº. 6848/2009, a Resolução CONAMA nº. 371/2006, a Lei Federal nº. 13.668/2018 e a Lei Complementar Estadual nº. 053/2007, e vale entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

6.3 Será indicado e nomeado pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação destinatária da compensação ambiental, o coordenador do Plano de Execução de Compensação Ambiental - PECA, a fim de garantir lisura e transparência no Processo de Compensação Ambiental nº. 0031/2020-SEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A COMPROMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.2 A CECA remeterá cópia do Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, após a publicação especificada no item acima.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

7.1 Para melhor caracterização do objeto deste **TERMO**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, os seguintes documentos:

ANEXO I - Licença de Instalação - LI nº. 045/19-IPAAM, de 17/09/2019;

ANEXO II – Plano de Execução de Compensação Ambiental - PECA elaborado pela COMPROMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

SEMA
Fls. _____
Ass.: _____

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

8.2 Assim ajustadas, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Manaus, 02 de dezembro de 2020

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício.

LINO LOPES CANÇADO
Representante Legal da Azulão Geração de Energia S.A

LUÍS ALFREDO DE PAULA VASCONCELOS
Representante Legal da Azulão Geração de Energia S.A

Testemunhas:

1. .....
Nome: FELIPE COSTA ROZA
RG: [redacted]

2. .....
Nome: Ale Victor Silva de Farias
RG: [redacted]

ASSESSORIA JURÍDICA SEMA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.

de 2019, **aos servidores**: Renato Fernandes da Silva, João Paulino dos Santos, Ernandes Peres Fernandes Junior, Antonio Carlos Seixas da Silva e Antonio Jorge de Albuquerque Santiago, **trecho**: Manaus(AM)Tefé(AM) Manaus(AM). **Período**: 16/12 a 17/12/2020. **Objetivo**: Compor equipe de escolta em razão do recambiamento dos apenados Kelce de Souza, Robson da Silva Dias e Rogério Ribeiro da Silva. Manaus-AM, 10/12/2020.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 31705

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.013102.00009771.2020-CSC, relativa à Tomada de Preços nº 037/2020-CSC; **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório; **CONSIDERANDO**, ainda, que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; e **CONSIDERANDO**, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.013102.00009771.2020-CSC (nº 01.01.025101.00005111.2020-SEINFRA),

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 037/2020-CSC, referente à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para a reforma do Centro de Atenção Integrada à Criança - Dra. Maria Helena Freitas Góes - CAIC;

II - ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços em referência à empresa **JLS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.962.811/0001-76, no valor global de **R$ 324.058,77** (trezentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos);

III - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 31775

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Descredencia a empresa ALELO S/A da participação do Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "auxílio alimentação - Cartão Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.284, de 23 de outubro de 2020, que institui fonte de recursos complementar ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e implementa o auxílio financeiro para a aquisição de alimentos - CARTÃO SOCIAL e distribuição pela Secretaria de Assistência Social - SEAS;

CONSIDERANDO o Resultado de Edital de Credenciamento nº 001/2020 - SEAS, no qual inicialmente foram habilitadas as empresas ALELO S/A e TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade obediência aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2020 - SEAS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica descredenciado a empresa ALELO S/A, a partir desta data ,a participação do Credenciamento de Empresa Especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio Alimentação, na forma de Cartão Alimentação, por descumprimento dos Itens 8.5.1 e 8.5.2 previstos no Edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor desta data.

Manaus, 22 de dezembro de 2020

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 31753

PORTARIA Nº326/2020-GSEAS
ERRATA

Portaria nº 323/2020/GSEAS, datada de 17/12/2020, publicada no D.O.E nº 34.395 de 18/12/2020, Poder Executivo - Seção II - Pag. 12.
ONDE SE LÊ: Destino e Período: Humaitá/AM - 03/12 a 06/12/2020
LEIA-SE: Destino e Período: Humaitá/AM - 19/12 a 23/12/2020

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 31757

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Espécie: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 002/2020. **Processo n.º:** 01.01.030101.000000031.2020. **Data:** 02/09/2020. Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o Azulão Geração de Energia S.A. **Objeto:** O TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC, determinada mediante a adoção do art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006 e da decisão da 25ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/Sema&Ipaam, com o objeto de compensar previamente os impactos ambientais negativos residuais não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação da Unidade de Tratamento de Gás Natural - UTG Azulão, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R$ 2.386.387,58 (Dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), que foi obrigatoriamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em benefício de 12 (doze) Unidades de Conservação - UC (Quadro 01), contemplando a Área de Proteção Ambiental - APA Caverna do Maroaga (12%), APA Puduari-Solimões (12%), APA Nhamundá (8%), APA Guajuma (8%), APA Aturuiá-Apuazinho (8%), APA Tarumã-Açu Tarumã Mirim (8%), Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Canumã (8%), RDS do Piranha (4%), Floresta Estadual - FLOREST Maués (8%), FLOREST Tapauá (8%), Reserva Biológica - REBIO Morro dos Seis Lagos (8%) e Parque Estadual - PAREST Serra do Aracá (8%), e a consequente quitação da obrigação pela COMPROMITENTE. Vigência: O prazo de vigência deste termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo. Valor: R$ 2.629.586,70 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e setenta centavos).

Gabinete da SEMA, em Manaus 21 de dezembro de 2020.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 31678

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

Resenha: 151/20 - CSC DATA: 22/12/2020

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

1) PE nº 1059/2020-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação dos Serviços Continuados de Limpeza e Manutenção em Áreas Verdes Abrangendo: Capinação, Roçagem, Podagem, Coleta e Destinação de Detritos para atender as demandas das Unidades Educacionais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, localizadas nos Municípios do Interior do Estado do Amazonas - SEDUC.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 28 de dezembro de 2020 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 28 de dezembro de 2020 às 09:30 horas.

Folha: 20

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Documento 4C8C.65B9.DE93.EDC3 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.